



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 4.371 DE 15 DE JULHO DE 2025

PUBLICAÇÃO	
EM: 17	/07/25
ORGÃO: Mural da	
prefeitura	

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$383.990,29 (trezentos e oitenta e três mil, novecentos e noventa reais e vinte e nove centavos), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64, parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.07 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal

02.07.02 – Fundo Municipal de Saúde – Recursos Vinculados

02.07.02.10 - Saúde

02.07.02.10.302 – Assist. Hospitalar e Ambulatorial

02.07.02.10.302.1002 – Programa Atendimento Saúde

02.07.02.10.302.1002.2997 – CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS

02.07.02.10.302.1002.2997.3.3.90.XX.XX

Art. 2º - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º.:

I – Superávit Financeiro, em 31 de dezembro de 2024, no valor de R\$60.158,40 (sessenta mil, cento e cinquenta e oito reais e quarenta centavos) na conta 43.988-6 do Banco do Brasil, e R\$113.831,89 (cento e treze mil, oitocentos e trinta e um reais e oitenta e nove centavos), na conta 42191-X do Banco do Brasil, proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG.

II - Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

III – Excesso de Arrecadação, no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais), proveniente da transferência do Fundo Estadual de Saúde, conforme Resolução SES/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Fonte de Recurso; 1.621.000 e 2.621.000 – Transf. Fundo/Fundo Recur. SUS
proven. Gov. Estadual**

Art. 3º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas, Programa e atividade prevista no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 15 de julho de 2025.



Gláucen Cézar Cardoso
Prefeito Municipal